

LEI MUNICIPAL Nº 1.899/2.025

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE Nº 011/2025

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicado prévio das interrupções e reestabelecimento de abastecimento de água no município de Arenápolis e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis, Estado de Mato Grosso aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica obrigada a concessionária de serviços de saneamento básico no município de Arenápolis a comunicar no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência as interrupções de abastecimento de água programada e seu devido reestabelecimento.

Art. 2º - Fica obrigada a concessionária de serviços de saneamento básico no município de Arenápolis a comunicar de forma imediata as interrupções de abastecimento de água emergenciais, informando os motivos e causas do desabastecimento.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por comunicação, a ampla e irrestrita publicidade aos usuários por meio da imprensa local e mensagem por celular, ficando obrigada a utilização de carro de som, rede social e endereço eletrônico.

§ 2º - Para o cumprimento desta Lei, a empresa concessionária de serviços de saneamento básico deverá se fazer valer de todos os meios de comunicação que dispõe o parágrafo anterior sob pena do seu descumprimento total.

Art. 3º - Em caso de descumprimento desta Lei, a concessionária será multada no valor correspondente a 5 (cinco) salários mínimos nacional vigente, por cada desobediência, ficando o Poder

Concedente e/ou a Agência Reguladora desses serviços responsáveis pela fiscalização e aplicação de multa, em favor da fazenda pública municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARENÁPOLIS—MT, EM 08 DE AGOSTO DE 2025.

AROLD SOARES DE OLIVEIRA FILHO
PRESIDENTE